

**Projeto de Lei nº 015/2021, de 30 de Março de 2021.**

*Dispõe sobre o benefício da falta abonada aos servidores que especifica, e dá outras providências.*

Autoria:- Vereador Domingos Costa Neto.

**Art. 1º** A servidora pública municipal que se submeter ao exame ginecológico (Papanicolau) anualmente terá o dia considerado como falta justificada após a comprovação do exame, realizado tanto na rede pública quanto na rede privada de saúde.

**Parágrafo Único.** Estende-se o benefício ao servidor municipal, a partir dos 45 (quarenta e cinco) anos de idade, que se submeter, anualmente, ao exame de próstata.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “*Pres. Gilberto Malacrida*”, em 30 de Março de 2021.

**Vereador Domingos Costa Neto**

## **Justificativa ao Projeto de Lei nº 015/2021.**

Trata o presente projeto de garantir as nossas servidoras públicas municipais o direito de se submeter ao exame ginecológico (Papanicolau) sem que sofram qualquer penalidade em seus vencimentos.

A ideia central é garantir às servidoras municipais que se submetem ao exame Papanicolau o direito à falta justificada quando da comprovação da realização do exame.

Contudo, há que se esclarecer o direito que o exame seja realizado tanto na rede pública quanto privada, face ao princípio da isonomia, previsto no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal.

É princípio do direito que o que é juridicamente válido para uma pessoa deve valer também para todos os demais que preencham as condições de aplicação daquela norma.

Ainda, estende-se o benefício ao servidor que se submeter ao exame de próstata.

O câncer de próstata é o segundo mais comum entre os homens no Brasil. A doença é silenciosa e um diagnóstico precoce amplia a possibilidade de cura para quase 95%.

Os médicos recomendam que a partir dos 45 anos haja um acompanhamento anual.

Assim, submete-se o presente projeto contando com a valorosa compreensão e o aval dos Nobres Pares, consoante as razões ora expostas.

Plenário “*Pres. Gilberto Malacrida*”, em 30 de Março de 2021.

**Vereador Domingos Costa Neto**